AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 04 de 1989
Em 06 de 04 de 1989
1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 24/89

Aprovado o Projeto Em 1ª
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado AUTON
Em, 04 / 05 / 1989
1º SECRETÁRIO

Cria o Distrito de Camaratuba e dá outras providências.

ART. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Camaratuba com sede no povoado de igual nome, o qual é elevado a categoria de Vila.

ART. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites:

-Ao Norte, a começar com os limites do Distrito de Pitanga da Estrada, pelo rio Pitanga até à sua confluência com Rio Camaratuba, próximo a propriedade Jurema.

-Ao Sul, principiam na estrada BR-101 na entrada para a propriedade Piabuçu; daí prossegue pela antiga estrada carroçavel até a outra ponte de madeira, atualmente inexistente, sobre o Rio Camaratuba.

-A Leste, pelo Rio Pitanga rumo norte até atingir os limites naturais com o Distrito de Pitanga de Estrada.

-A Oeste, segue pela estrada BR-101, na entrada para Piabuçu, deste ponto segue pela referida BR-101 até atingir a ponte sobre o Rio Pitanga na mencionada Rodovia BR-101 limite com o Distrito de Pitanga de Estrada.

ART. 3º- Fica criado uma sub Delegacia de Polícia na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Óbito conforme prescreve a Lei de Organização Jurídica.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
EM, 03 / 05 / 1989
1º SECRETARIO

Sala das sessões, 6 de abril de 1989.

José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-

JUSTIFICAÇÃO: A antiga Colônia Agrícola de Camaratuba, hoje desativada, cuja área demarcada é de mais 6.000 hectares, foi desmembrada e devidida em lotes e distribuída com agricultores e não agricultores. Possui 300 prédios e casa de vários tipos, com uma população superior a 1.239 habitantes, cuja planta fornecida pelo serviço Federal do órgão da SUCAM, para essa informação. Na sede onde será implantado o futuro Distrito, possui Grupo Escolar, Posto de Saúde, Posto dos Correios, é iluminado com luz elétrica proveniente da Saelpa, com ligações domiciliares. É Zona agrícola de amples recursos, e fornecem produtos agrícolas para o Balcão da Economia. Na área, acha-se instalado um campo experimental de cana-de-açucar do I.A.A. da região. Por todos esses motivos, possui a sede requisitos para se tornar sede administrativa. Daí achar, que os requisitos mínimos são preenchidos para que a região de Camaratuba se torne um Distrito do Município de Mamanguape.

Sala das sessões, 6 de abril de 1989.

José Fernandes de Lima
-DEPUTADO-

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenario
às Fls. 24 Sob Nº 24/89
EM, 14 / 04 / 19 89

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 15/04/89
de 19
EM 17 / 04 / 19 89

SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 15 / 04 / 19 89

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em / /19

1º SECRETÁRIO

Técnico Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Estado da Paraíba

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça
Em 14 de Abril de 19 89
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 0

RECEBI
recebi, nesta data, o presente projeto de Lei nº 24/89
Em, 14 de Abril de 19 89
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PBF
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 0

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 24/89

EMENTA: Cria o Distrito de Camaratuba e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ FERNANDES DE LIMA

RALATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARACER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei Nº 24/89, de autoria do Deputado José Fernandes de Lima, que "Cria o Distrito de Camaratuba e dá outras providências".

A matéria se reveste de boa Técnica Legislativa, e, não fere qualquer dispositivo constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, a exemplo de tantos outras já apreciados por esta Comissão Técnica e aprovados por esta Casa.

Como a este órgão técnico só cabe analisar a constitucionalidade que objetiva a matéria e após achá-la de conformidade, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em epígrafe.

Salvo melhor juízo,

É o paracer.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 1989

Presidente E Relator

Membro

Membro

Membro

Membro

Aprovado o Parecer em discussão única.

Em 27/04/89.

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 268/89 Em 08 de Maio de 1989.

SENHOR GOVRRNADOR:

Estou envaminhado a V. Exa. nos termos de que dispõe a norma constitucional em vigor, O Autógrafo 09/89, Aprovado unanimamente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 04 de Maio decurso, o qual Cria o Distrito de Camaratuba no povoado de Camaratuba-PB.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. , os protestos de consederação e apreço.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO Nº 09/89.
PROJETO DE LEI Nº 24/89.
ORIGEM E NÚMERO:: PODER LEGISLATIVO 24/89.

EMENTA: Cria o Distrito de Camatababa e dá outras providências.

AUTOR: Dep. JOSÉ FERNANDES DE LIMA

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO Nº 09/889
PROJETO DE LEI Nº 24/89.
ORIGEM/MENSAGEM : PODER LEGISLATIVO 24/89.

EMENTA: Cria o Distrito de Camaratuba e dá outras providências.

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Camaratuba com sede no povoado de igual nome, o qual é elevado a categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites:

- Ao Norte, a começar com os limites do Distrito de Pitanga da Estrada, pelo rio Pitanga até a sua confluência com Rio Camaratuba, próximo a propriedade Jurema;
- Ao Sul, principiam na estrada BR-101 na entrada para a propriedade Piabuçu; dai prossegue pela antiga estrada carroçável até a outra ponte de madeira; atualmente inexistente, sobre o Rio Camaratuba.
- A Leste, pelo Rio Pitanga rume norte até atingir os limites naturais com o Distrito de Pitanga de Estrada;
- A Oeste, segue pela estrada BR-101, na entrada para Piabuçu, deste ponto segue pela referida BR-101 até atingir a ponte sobre o Rio Pitanga na mencionada Rodovia BR-101 limite com o Distrito de Pitanga de Estrada.

Art. 3º - Fica criado uma sub Delegacia de Polícia na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Óbito conforme prescreve a Lei de Organização Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Parraíba, em João Pessoa, 08 de maio de 1989.

VISTO

João Fernandes da Silva
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 555/89
item

Em 02 de agosto de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa , nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do art. 169 do Regimento Interno em vigor, o anexo Projeto de Lei nº 24/89, motivo de Veto Total do Poder Executivo, de acordo com o Ofício nº GG/217/89, rejeitado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 02 de agosto de 1989 o qual Cria o Distrito de Camaratuba' no povoado de Camaratuba Pb.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 048/89

Cria o Distrito de Camaratuba e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Camaratuba com sede no povoado de igual nome, o qual é elevado a categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites:

Ao Norte, a começar com os limites do Distrito de Pitanga da Estrada, pelo rio Pitanga até à sua confluência com Rio Camaratuba, próximo a propriedade Jurema.

Ao Sul, principiam na estrada BR-101 na entrada para a propriedade Piabuçu daí prossegue pela antiga estrada carroçavel até a outra ponte de madeira atualmente inexistente, sobre o Rio Camaratuba.

A Leste, pelo Rio Pitanga rumo norte até atingir os limites naturais com o Distrito de Pitanga de Estrada.

A Oeste, segue pela estrada BR-101, na entrada para Piabuçu, deste ponto segue pela referida BR-101 até atingir a ponte sobre o Rio Pitanga na mencionada Rodovia BR 101 limite com o Distrito de Pitanga de Estrada.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Art. 3º - Fica criado uma sub Delegacia de Polícia na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Óbito conforme prescreve a Lei de Organização Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA
2º SECRETÁRIO

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 02/-08-/1989
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Em 03/08/1989
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

LEI Nº 5.166, de 11 de agosto de 1989.

Cria o Distrito de Camaratuba e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa promulga, nos termos do Art. 66, § 7º, da Constituição Federal e 35, § 5º da Constituição Estadual,

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Camaratuba com sede no povoado de igual nome, o qual é elevado a categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites:

- Ao Norte, a começar com os limites do Distrito de Pitanga da Estrada, pelo rio Pitanga até à sua confluência com Rio Camaratuba, próximo a propriedade Jurema.

- Ao Sul, principiam na estrada BR-101 na entrada para a propriedade Piabuçu; daí prossegue pela antiga estrada carroçavel até a outra ponte de madeira; atualmente inexistente, sobre o Rio Camaratuba.

- A Leste, pelo Rio Pitanga rumo norte até atingir os limites naturais com o Distrito de Pitanga de Estrada.

- A Oeste, segue pela estrada BR-101, na entrada para Piabuçu, deste ponto segue pela referida BR-101 até atingir a ponte sobre o Rio Pitanga na mencionada Rodovia BR-101 limite com o Distrito de Pitanga de Estrada.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Art. 3º - Fica criado uma sub Delegacia de Polícia na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Óbito ' conforme prescreve a Lei de Organização Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 1989.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO